



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.380 , de 14 de maio de 19 82

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.043, de 12 de janeiro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º e o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 4.043, de 12 de janeiro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

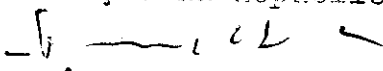
"Art. 9º - A Progressão Funcional dos ocupantes de cargos do Grupo TAF-500 far-se-á, automaticamente, para os níveis II, III, IV e V, à medida em que o funcionário for completando 07 (sete), 14 (quatorze), 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) anos de serviço público, respectivamente."

"Art. 12 -
....."

Parágrafo único - A Ascensão Funcional dar-se-á também para as classes TAF-501.2, TAF-501-3, TAF-501-4 e TAF-501-5, à medida em que o funcionário for completando 07 (sete) 14 (quatorze), 21 (vinte e um) e 28 (vinte e oito) anos de serviço público, respectivamente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 1982; 94º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Milton de Sousa Venâncio)
SECRETÁRIO DAS FINANÇAS

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 15/ maio/ 1982
Lillano